



Informações ao Tomador do Seguro: A presente informação destina-se ao esclarecimento do Tomador do Seguro e desta faz parte integrante um exemplar das Condições Gerais e Especiais da modalidade **Liberty Responsabilidade Civil Geral**.

Denominação e estatuto legal do Segurador

Denominação e Estatuto Legal do Segurador - Liberty Seguros, Companhia de Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal, entidade legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora e que subscreve com o Tomador do Seguro o contrato de seguro, com sede na Av. D. João II, N.º 11 - 8.º 1998-036 Lisboa, Pessoa coletiva registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único 980 630 495.

Período de validade das informações prestadas

As informações constantes do presente documento de Informação pré-contratual são válidas durante toda a vigência do contrato de seguro a que digam respeito.

Âmbito do risco

O contrato tem por objeto garantir a Responsabilidade Civil imputável ao Segurado, no âmbito da sua vida privada ou no exercício da atividade expressamente referida nas Condições Particulares.

Garantias

O Contrato garante as indemnizações que possam vir a ser exigíveis ao Segurado pelos danos patrimoniais e/ou não patrimoniais, exclusivamente decorrentes de lesões corporais e/ou materiais causadas a terceiros, resultantes de atos ou omissões do Segurado, de harmonia com o estipulado nas Condições Gerais, Especiais e Particulares.

Âmbito territorial

O contrato apenas produz efeitos em relação a eventos ocorridos em Portugal Continental e Regiões Autónomas dos Açores e Madeira.

Âmbito temporal

A garantia concedida abrange, exclusivamente, os sinistros ocorridos e objeto de reclamações feitas durante o período de vigência da Apólice, sem prejuízo do disposto em lei ou regulamento especial.

Exclusões e limitações de cobertura

1. O contrato exclui sempre:

- a) Danos decorrentes de atos ou omissões dolosas do Tomador do Seguro ou do Segurado, ou de pessoas por quem este seja civilmente responsável;
- b) Danos resultantes da inobservância das disposições legais e/ou regulamentares, nomeadamente sobre segurança e prevenção;
- c) Danos cuja ocorrência seja altamente previsível ou de que se aceitou a eventualidade de ocorrência, ao escolher-se um certo modo de trabalhos, na intenção de se reduzir o custo ou de se apressar a execução;
- d) Danos emergentes de quaisquer atos para os quais o Tomador do Seguro ou o Segurado não esteja legalmente habilitado;
- e) Danos decorrentes, direta ou indiretamente, de explosão, de calor ou radiação, provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioatividade, bem como danos devidos pela ação de campos eletromagnéticos;
- f) Danos por reclamações baseadas numa responsabilidade do Tomador do Seguro ou do Segurado resultante de acordo ou contrato particular, na medida em que a mesma exceda a responsabilidade a que o Segurado estaria obrigado na ausência de tal acordo ou contrato;
- g) Danos decorrentes de acidentes de viação, provocados por veículos que, nos termos da legislação em vigor, sejam obrigados a seguro;
- h) Danos decorrentes de acidentes provocados por aeronaves, por embarcações marítimas, lacustres ou fluviais;
- i) Danos emergentes de tempestades, ventos, fenómenos sísmicos, chuvas ou quaisquer outros fenómenos da natureza;
- j) Danos por incêndio, inundação, abatimento ou aluimento de terrenos e derrocada de muros ou edifícios, que se verifiquem nas instalações do Tomador do Seguro ou do Segurado;
- k) Danos causados aos empregados, assalariados ou mandatários do Tomador do Seguro ou do Segurado, quando ao serviço deste;
- l) Danos causados aos sócios, gerentes e legais representantes da pessoa coletiva cuja responsabilidade se garanta;
- m) Danos causados a quaisquer pessoas cuja responsabilidade esteja garantida por este contrato,

bem como ao seu cônjuge, ascendentes e descendentes ou pessoas que com eles coabitem ou vivam a seu cargo;

- n)** Danos resultantes de atos de guerra, invasão, lei marcial, revolução, rebelião, insurreição, motins, comoção civil, sabotagem, atos de terrorismo, ou seja, quaisquer crimes, atos ou factos como tal considerados nos termos da legislação penal em vigor, confiscação, requisição e destruição causada por ordem do Governo ou quaisquer autoridades públicas ou locais, bem como assaltos decorrentes destes atos;
- o)** Danos resultantes de greves, assaltos, tumultos ou lock-out;
- p)** Danos resultantes do contágio e/ou da transmissão de doenças e/ou enfermidades;
- q)** Danos genéticos a pessoas ou animais;
- r)** Multas, coimas, fianças ou outros encargos de idêntica natureza, bem como custos e impostos de justiça;
- s)** Danos causados por amianto em estado natural, ou pelos seus produtos, ou danos relacionados com operações ou atividades expostas a pó que contenha fibras de amianto;
- t)** Danos causados a bens ou objetos de terceiros que estejam confiados ao Tomador do Seguro ou ao Segurado, para guarda, utilização, trabalho ou outro fim;
- u)** Alterações do meio ambiente, em particular as causadas, direta ou indiretamente, por poluição ou contaminação do solo, das águas ou da atmosfera, assim como todas aquelas que forem devidas à ação de fumos, vapores, vibrações, ruídos, cheiros, temperaturas, humidades, corrente elétrica, radiações ou substâncias nocivas;
- v)** Danos consequenciais, seja qual for a sua causa ou natureza, ainda que o dano direto se encontre abrangido pela apólice, ficando excluídas, nomeadamente mas não exclusivamente, as perdas de oportunidade, as perdas de exploração, os lucros cessantes e/ou custos de paralisação;
- w)** Danos causados por pessoas singulares e/ou coletivas subcontratadas pelo Tomador do Seguro ou Segurado;
- x)** Indemnizações devidas a título de danos punitivos (punitive damages), danos exemplares (exemplary damages) danos de vingança (vindictive damages) e outras de natureza semelhante, determinadas por aplicação de regime jurídico estrangeiro, ainda que reconhecidas na ordem jurídica portuguesa;
- y)** As indemnizações devidas nos termos da legislação de acidentes de trabalho;

- z)** A responsabilidade criminal, contraordenacional ou contravencional.

aa) Danos decorrentes de situações de força maior.

2. Ficam adicionalmente excluídas as seguintes eventualidades:

a) Doenças Transmissíveis

a.1) Definição de Doença Transmissível

Entende-se por Doença Transmissível qualquer doença que possa ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente, de qualquer organismo a outro, e em que:

- (i) A substância ou agente inclui, mas não se limita a um vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação do mesmo, considerado vivo ou não, e
- (ii) O método de transmissão, direto ou indireto, inclui, mas não se limita, à transmissão pelo ar, transmissão através de fluxos corporais, transmissão de ou para qualquer superfície ou objeto, sólido, líquido ou gasoso ou entre organismos, e
- (iii) A doença, substância ou agente é suscetível de causar ou ameaçar causar danos à saúde humana ou ao bem-estar humano ou pode causar ou ameaçar causar danos, deterioração, perda de valor, perda de capacidade ou interesse na comercialização ou perda de uso dos bens seguros.

a.2) Ficam sempre excluídos do âmbito deste contrato as perdas, danos, responsabilidades, reclamações, custos ou despesas de qualquer natureza, causados, resultantes ou que estejam relacionados, direta ou indiretamente, com uma Doença Transmissível ou com o receio, suspeita ou ameaça (quer seja real ou percebida) de uma Doença Transmissível, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua concorrentemente, ou por qualquer outra forma, para o mesmo efeito.

b) Riscos Cibernéticos

Ficam sempre excluídos do âmbito deste contrato, independentemente da causa ou evento que possa estar na sua origem, as perdas, danos, responsabilidades, reclamações ou despesas, seja de que natureza for, causados direta ou indiretamente por, que contribuam para, ou que derivem do uso ou funcionamento, como meio para infligir danos, de qualquer computador, dispositivo eletrónico, meio informático e/ou de comunicação de qualquer natureza, sistema informático, programa informático e/

ou software, código malicioso, vírus, processo informático e/ou qualquer outro sistema eletrónico.

c) Operações através da Internet

c.1) Definições

c.1.1) Colaboradores do Tomador do Seguro/Segurado

Entende-se por Colaboradores do Tomador do Seguro/Segurado, todos os seus trabalhadores, administradores, diretores, gerentes, trabalhadores de empresas associadas, trabalhadores em regime de trabalho temporário ou cedência ocasional, prestadores de serviços, assim como quaisquer outros colaboradores que, seja a que título for, estejam integrados na atividade do Segurado.

c.1.2) Operações através da Internet

Entende-se por Operações através da Internet:

- (i) O uso dos sistemas de correio eletrónico por parte dos colaboradores do Tomador do Seguro/Segurado ou de quaisquer membros do seu agregado familiar;
- (ii) O acesso a qualquer tipo de sítio público de internet através da rede informática do Tomador do Seguro/Segurado por parte dos seus colaboradores ou de quaisquer membros do seu agregado familiar;
- (iii) O acesso à "Intranet" do Tomador do Seguro/Segurado disponível através de uma rede pública de Internet. Entende-se por "Intranet" os dados internos e recursos informáticos do Tomador do Seguro / Segurado;
- (iv) A exploração e manutenção da Web do Tomador do Seguro/Segurado.

c.2) Ficam sempre excluídos do âmbito deste contrato as perdas, danos, responsabilidades, reclamações, custos ou despesas de qualquer natureza, que sejam direta ou indiretamente causados ou atribuíveis ao uso de Operações através da Internet.

3. Além do disposto no número anterior, o presente contrato fica ainda sujeito às exclusões constantes das Condições Especiais que lhe forem aplicáveis, quando contratadas.

O Segurador não será obrigado a dar cobertura ao

abrigo do presente contrato, nem será responsável pelo pagamento de qualquer sinistro ou benefício no âmbito do presente contrato de seguro, na medida em que a prestação de tal cobertura, o pagamento de tal sinistro ou benefício sujeite o Segurador a qualquer sanção, proibição ou medida restritiva prevista em qualquer legislação ou regulamentação que esteja em vigor no domínio do comércio internacional ou que estipule sanções económicas e comerciais e que seja aplicável ao Segurador ou esteja ou se suspeite estar relacionada com a prática de crimes de branqueamento de capitais e/ou financiamento ao terrorismo.

Se o pagamento de um sinistro ao abrigo do presente contrato de seguro constituir violação de qualquer legislação ou regulamentação que esteja em vigor no domínio do comércio internacional, ou que estipule sanções económicas e comerciais e que seja aplicável ao Segurador, o pagamento da indemnização ficará suspenso até que tal medida restritiva seja eliminada, ou ainda até que seja emitida uma autorização específica para efetuar esse pagamento e a regularização do sinistro ao abrigo do presente contrato possa prosseguir em cumprimento da lei.

As sanções, proibições e/ou restrições indicadas nos números anteriores deste artigo, têm de ser igualmente aplicáveis na ordem jurídica nacional, sempre que esteja em causa um seguro obrigatório.

Limites da garantia

A determinação do capital seguro é sempre da exclusiva responsabilidade do Tomador do Seguro, correspondendo ao indicado por este na proposta de seguro. A responsabilidade do Segurador é sempre limitada à importância máxima fixada nas Condições Particulares, seja qual for o número de pessoas lesadas por sinistro.

Salvo convenção em contrário, quando a indemnização atribuída aos lesados for igual ou superior ao capital seguro, o Segurador não responde pelas despesas judiciais, sendo que, caso a indemnização seja inferior, o Segurador responde pela indemnização e pelas despesas até ao limite do capital seguro. Após a ocorrência de um sinistro, o capital seguro é automaticamente reduzido do montante correspondente às indemnizações pagas, sem prejuízo do pagamento, pelo Tomador do Seguro, do prémio complementar correspondente à reposição.

Reposto o valor nos termos do parágrafo anterior, não ficam garantidas as reclamações decorrentes do sinistro que determinou a redução, ainda que essa reclamação seja apresentada posteriormente.

Pluralidade de Seguros

Quando um mesmo risco relativo ao mesmo interesse e pelo mesmo período esteja seguro em vários seguradores, o Tomador do Seguro ou o Segurado deve informar o Segurador dessa circunstância logo que dela tome conhecimento e quando da participação de um sinistro, sob pena de a omissão desta informação exonerar o Segurador da respetiva prestação. O sinistro verificado nesta situação é indemnizado por qualquer dos seguradores, à escolha do Segurado, dentro dos limites da respetiva obrigação.

A omissão desta informação não é oponível pelo Segurador ao lesado.

Prémio

O prémio é a contrapartida da cobertura acordada e inclui tudo o que seja contratualmente devido pelo Tomador do Seguro. O valor do prémio é o que resulta do documento de simulação/cotação efetuada e entregue ao Tomador do Seguro (válida por 30 dias), desde que os dados nele inseridos correspondam integralmente àqueles que vierem a constar da proposta contratual.

Modalidades de pagamento do prémio

O prémio poderá ser fracionado (mensal, trimestral ou semestral), desde que tal opção seja expressamente acordada.

Pagamento dos prémios

O prémio ou fração inicial é devido na data da celebração do contrato, dependendo a eficácia deste do respetivo pagamento.

Os prémios ou frações subsequentes são devidos nas datas estabelecidas na Apólice.

Instruções relativas ao pagamento

O prémio pode ser pago através de Multibanco, nos C.T.T., por débito direto, por cheque ou no Agente com poderes de cobrança. No verso do aviso de pagamento encontra instruções detalhadas sobre a utilização de cada uma destas formas de pagamento.

Consequências da falta de pagamento do prémio

A falta de pagamento do prémio ou fração inicial determina a resolução automática e imediata do contrato, a partir da data da sua celebração.

O não pagamento do prémio ou fração na data indicada no aviso de pagamento ou na própria Apólice de seguro determina a não renovação ou a resolução automática e imediata do contrato, na data em que o pagamento seja devido.

A falta de pagamento, até à data indicada no aviso de pagamento, do prémio adicional correspondente a uma alteração do contrato, determina a ineficácia da alteração, subsistindo o contrato com o âmbito e nas condições que vigoravam antes da pretendida alteração, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que o contrato se considera resolvido na data de vencimento do prémio adicional.

Agravamento do risco

O Tomador do Seguro ou o Segurado obriga-se, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento dos factos, a comunicar ao Segurador, por correio registado ou por qualquer outro meio do qual fique registado escrito, todas as alterações do risco que agravem a responsabilidade por este assumida.

Montante máximo a que o Segurador se encontra vinculado

O montante máximo a que o Segurador se encontra vinculado corresponde ao capital seguro indicado nas Condições Particulares.

Franquia

Em caso de sinistro, fica a cargo do Segurado a franquia estipulada nas Condições Particulares, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado dos prejuízos indemnizáveis pelo Segurador, entendendo-se por franquia a importância que fica a cargo do Tomador do Seguro e/ou Segurado.

Insuficiência de capital

No caso de coexistirem vários lesados pelo mesmo sinistro e de o montante dos danos exceder o capital seguro por sinistro, a responsabilidade do Segurador reduzir-se-á proporcionalmente em relação ao montante dos danos sofridos por cada um, até à concor-

Direito de regresso do Segurador

Satisfeita a indemnização, o Segurador tem direito de regresso, relativamente à quantia despendida, contra o Tomador do Seguro ou o Segurado, por:

- Atos ou omissões dolosas respetivas, ou de pessoas por quem o Tomador do Seguro ou o Segurado seja civilmente responsável;
- Quando seja causa do sinistro a infração às leis e/ou regulamentos aplicáveis ao exercício da atividade profissional designada nas Condições Particulares da Apólice;
- Incumprimento das obrigações que impendem sobre o Tomador do Seguro ou o Segurado, relativas à comunicação atempada da ocorrência do sinistro, à tomada de posição que previna ou minimize as consequências do sinistro e à prestação de informação relevante sobre o sinistro ao Segurador, sempre que este a solicite.

Duração do contrato, renovação e regime de cessação

A cobertura dos riscos depende do prévio pagamento do prémio.

O contrato pode ser celebrado por um período certo e determinado (seguro temporário) ou por um ano a continuar pelos anos seguintes. Quando o contrato for celebrado por um período de tempo determinado, os seus efeitos cessam às 24 horas do último dia.

Quando o contrato for celebrado por um ano a continuar pelos seguintes, considera-se sucessivamente renovado por períodos anuais, exceto se qualquer das partes o denunciar, por correio registado, ou por outro meio do qual fique registo escrito, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo da anuidade, ou se o Tomador do Seguro não proceder ao pagamento do prémio, nos termos das Condições Gerais.

Cessação do contrato

O contrato de seguro cessa nos termos gerais legalmente previstos, nomeadamente por caducidade, revogação, denúncia, resolução.

Caducidade

O contrato de seguro caduca nos termos gerais, nomeadamente no termo do período de vigência estipulado.

Revogação

O Segurador e o Tomador do Seguro podem, por acordo, a todo o tempo, fazer cessar o contrato de seguro.

Denúncia

O contrato de seguro celebrado por período determinado e com prorrogação automática pode ser livremente denunciado por qualquer das partes para obviar à sua prorrogação. A denúncia deve ser feita por declaração escrita, enviada ao destinatário com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da prorrogação do contrato.

Resolução

O contrato de seguro pode ser resolvido por qualquer das partes, a todo o tempo, havendo justa causa.

Cessação antecipada

O montante do prémio a devolver ao Tomador do Seguro em caso de cessação antecipada do contrato é calculado proporcionalmente ao período de tempo que decorreria desde a data da cessação da cobertura até ao vencimento do contrato, salvo convenção em contrário, nos termos legais. A cessação antecipada do contrato não implica penalizações.

Modo de efetuar reclamações

O Tomador do Seguro, o Segurado e os Beneficiários podem, caso o pretendam, solicitar a intervenção da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, para questões relativas ao contrato de seguro, sem prejuízo do direito de recurso a tribunal.

Para apresentar qualquer reclamação relativa ao seu contrato, poderão:

- a) Enviar comunicação para Liberty Seguros, Companhia de Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal - Av. D. João II, N.º 11 - 8.º 1998-036 Lisboa;
- b) Enviar comunicação para Liberty Seguros, Companhia de Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal - Gestão de Reclamações, cujo endereço é Av. D. João II, N.º 11 - 8.º 1998-036 Lisboa;
- c) Enviar e-mail para: geral@libertyseguros.pt.

Nos litígios surgidos ao abrigo deste contrato pode haver recurso a arbitragem, a efetuar nos termos da lei.

Provedor do Cliente

Só poderão ser dirigidas ao Provedor do Cliente as reclamações que já tenham sido objeto de apreciação pelo serviço de Gestão de Reclamações da Liberty Seguros, Compañía de Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal (internamente designado por Comunicação ao Cliente) às quais não tenha sido dada resposta no prazo máximo de 20 dias úteis ou, nos casos que revistam especial complexidade, no prazo de 30 dias úteis, ou que, tendo sido, o reclamante discorde do sentido da mesma, ou seja, o reclamante tem de reclamar primeiro à Liberty Seguros, Compañía de Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal.

O Provedor do Cliente da Liberty Seguros apreciará as reclamações que lhe sejam dirigidas através das seguintes vias:

Nome do Provedor do Cliente: Manuel Ferreira Fernandes;

E-mail: provedor.cliente@libertyseguros.pt.

A reclamação obterá resposta escrita no prazo máximo de 30 dias úteis ou, nos casos que revistam especial complexidade, no prazo de 45 dias úteis.

Para efetuar a reclamação poderá utilizar o formulário disponível no site da Liberty Seguros, Compañía de Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal, em www.libertyseguros.pt.

Entidades de Resolução Alternativa de Litígios

A Liberty Seguros, Compañía de Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal é aderente do CIM-PAS – Centro de Informação, Mediação, Provedoria e Arbitragem de Seguros, com os seguintes contactos:

Morada da Sede: Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 11 - 9.º Esq. - 1050-115 Lisboa;

Telefone: (+351) 213 827 700 - Fax: (+351) 213 827 708;

Email: geral@cimpas.pt – site: www.cimpas.pt;

Horário de funcionamento: das 9h30m às 17h30m (aberto durante a hora do almoço).

Em caso de litígio, o Tomador do Seguro e/ou o Segurado pode recorrer a esta Entidade de Resolução Alternativa de Litígios.

Sem prejuízo da possibilidade de recurso às Entidades de Resolução Alternativa de Litígios, sempre que esteja em causa uma situação de contratação reali-

zada exclusivamente online (via Internet), os litígios de consumo daí decorrentes podem ser resolvidos através da Plataforma Europeia de Resolução de Litígios em Linha, disponível em:

<https://webgate.ec.europa.eu/odr/main/index.cfm?event=main.home.show&lng=PT>.

Supervisão

O Segurador, no exercício da sua atividade, está sujeito a um regime de autorização prévia e necessária da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, encontrando-se igualmente sujeito aos seus poderes de supervisão.

Lei aplicável e foro

Ao presente contrato é aplicável a lei portuguesa.

Caso o subscritor pretenda propor uma lei aplicável ao contrato, diferente da lei portuguesa, deverá escrever ao Segurador (morada: Liberty Seguros, Compañía de Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal – Av. D. João II, N.º 11 - 8.º 1998-036 Lisboa ou e-mail: geral@libertyseguros.pt) indicando essa sua pretensão, que ficará sujeita ao acordo expresso do Segurador.

O foro competente para dirimir os litígios emergentes deste contrato é o fixado na lei civil.

Declarações e autorizações finais

O Tomador do Seguro e as Pessoas Seguras declaram que as respostas contidas nestes questionários correspondem em absoluto à verdade, que não foi ocultada qualquer informação que possa vir a influir na decisão que o Segurador venha a tomar acerca do seguro proposto.

Declaram, também, o Tomador do Seguro e o Segurado / Pessoa Segura, que conhecem a sua obrigação de, antes da celebração do contrato de seguro, fornecerem com exatidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para apreciação do risco pelo Segurador, ainda que sejam circunstâncias que não tenham sido objeto do questionário fornecido por este. Mais declaram que estão cientes da obrigação de, durante a vigência do contrato de seguro, procederem à comunicação de quaisquer alterações às circunstâncias e ao risco do contrato.

O Tomador do Seguro e o Segurado / Pessoa Segura mais declaram que tomaram conhecimento e aceitam a condição segundo a qual, independentemente da data de efetividade indicada pelo Tomador do Seguro na presente proposta, e sem prejuízo do prazo legal imperativo, a produção dos efeitos do contrato de seguro ficará condicionada à sua aceitação expressa pelo Segurador, não podendo este último ser responsabilizado por qualquer indemnização antes da data de produção dos efeitos, salvo disposição expressa em contrário.

O Tomador do Seguro declara que recebeu um exemplar das Condições Gerais e Especiais da modalidade subscrita e delas teve conhecimento antes da celebração do contrato. Mais declara ter recebido, em documento escrito, toda a informação pré-contratual legalmente prevista e necessária ao seu total esclarecimento acerca do contrato de seguro. O Tomador do Seguro declara que autoriza que a documentação do presente contrato de seguro lhe seja entregue em suporte eletrónico duradouro, nomeadamente por via de correio eletrónico, cujo endereço se compromete a facultar à Liberty Seguros, Compañía de Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal, obrigando-se ainda a mantê-lo atualizado. Por este motivo, a falta de entrega da documentação por não atualização do endereço eletrónico ou por errada indicação do mesmo à Liberty Seguros, Compañía de Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal não poderá, em caso algum, acarretar responsabilidades para a seguradora.

O Tomador do Seguro e as Pessoas Seguras comprometem-se a manter atualizados todos os dados fornecidos, bem como a comunicar quaisquer alterações aos mesmos, durante a vigência do contrato.

Ao assinarem, o Tomador do Seguro e as Pessoas Seguras, tomam conhecimento das informações acima, dão os consentimentos requeridos e exercem as opções de contratação assinaladas.

Informações sobre dados pessoais

No âmbito e para a execução do contrato de seguro, e no cumprimento das diligências preparatórias e pré-contratuais necessárias à sua execução, a Liberty Seguros, Compañía de Seguros y Reaseguros, S.A., atuando através da sua Sucursal em Portugal, (“Liberty Seguros”), tratará os seus dados pessoais na qualidade de Responsável pelo tratamento dos

dados pessoais, na medida em que determine as finalidades e os meios de tratamento dos dados.

Neste contexto, a identidade e os contactos do Responsável pelo tratamento dos dados pessoais são os seguintes:

Liberty Seguros, Compañía de Seguros y Reaseguros, S.A.

Paseo de las Doce Estrellas

4 – 28042 Madrid, Espanha

Pode optar por contactar o Responsável pelo tratamento dos dados pessoais, nomeadamente, para exercer os seus direitos em matéria de privacidade (direito de acesso, portabilidade, retificação e apagamento dos dados, oposição e limitação do tratamento, retirada do consentimento) através do endereço: protecaodados@libertyseguros.pt

O contacto do nosso Encarregado da Proteção de Dados é: protecaodados@libertyseguros.pt

Para mais informações sobre o tratamento dos dados pessoais deverá ser consultado o nosso Aviso de Privacidade (disponível em www.libertyseguros.pt).